



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

**CONTRATO Nº 083/2022**

CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA** E A EMPRESA **FERRARI ENGENHARIA LTDA**, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.815.481/0001-58, com sede à Rua Governador Jorge Lacerda, nº 133, Centro, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representada pelo Secretário Municipal da Cidade e Desenvolvimento Urbano Sr. Evando Antônio de Azeredo, portador da Cédula de Identidade nº 3.304.518 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 898.136.009-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa **FERRARI ENGENHARIA LTDA** com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 235 sala 01, Bairro Centro, Concórdia, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.949.131/0001-02, neste ato representada pelo seu administrador, Sr. Emerson Ferrari, portador da Cédula de Identidade RG nº 4.896.257 SSP/SC e inscrito no CPF-MF sob o nº 068.644,399-33, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 76/2022, na modalidade Tomada de Preço nº 14/2022, e que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, atendidas as cláusulas a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para elaboração de Projetos Executivo de Engenharia Civil para edificação de Rua Coberta compreendendo de: projeto estrutural de concreto (fundações); projeto estrutural metálico; projeto elétrico e lógica; projeto instalação de água pluvial; memorial; descritivo; orçamento global; cronograma físico financeiro e ART/RRT, conforme especificações no projeto básico (Projeto e Memorial) constantes no Anexo "E" deste Edital.

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital da Licitação modalidade Tomada de Preço nº 14/2022, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO LOCAL DE EXECUÇÃO**

2.1 – Na assinatura do contrato a licitante vencedora deverá comparecer junto a Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano para troca de informações da necessidade atual da Edificação da Rua Coberta.

2.2 – A licitante vencedora deverá apresentar um novo Pré Projeto de sua autoria junto a Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano para aprovação no máximo de 20 (vinte) dias da assinatura do Contrato.

2.3 - A licitante vencedora deverá entregar os projetos completos num prazo não superior a 70 (setenta) dias a partir da aprovação do Pré Projeto.

2.3.1 – A licitante vencedora deverá entregar 3 (três) cópias impressas assinadas de todo os projetos e uma cópia em meio magnético.

2.4 - Os Projetos objeto desta licitação deverá ser projetada, na Avenida 18 de Fevereiro



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

– Praça do Ferroviário.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA**

3.1. O presente Contrato terá vigência de 120 (cento e vinte) dias consecutivos a partir da assinatura do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. Pela execução da obra prevista na cláusula primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 30.975,00 (trinta mil novecentos e setenta e cinco reais);

4.2 – O Município de Piratuba efetuará o pagamento em parcela única após a entrega dos projetos, mediante a emissão da Nota Fiscal;

4.2.1. O pagamento será creditado em conta bancária da contratada em até 15 (quinze) dias após a entrega e emissão da Nota Fiscal;

4.3 - Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga;

4.4 - As despesas decorrentes da execução dos serviços, objeto desta licitação correrão parte nas dotações abaixo descritas, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2022:

<b>Cód. Red.</b>	<b>Und. Orç.</b>	<b>Código Dotação</b>	<b>Descrição</b>
84	16.001	1.012 - 4.4.90 – 0.1.00.0000	Modernização Urbana

**CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS PROJETOS**

5.1. Considera aprovação final dos projetos mediante a aprovação da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano.

**CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES**

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela saúde dos funcionários, encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais, fiscais, quer municipais, estaduais ou federais, devendo apresentar, de imediato, quando solicitados, todos e quaisquer comprovantes de pagamento e quitação;

7.1.1.1. Responder integralmente pelas obrigações contratuais, nos termos do art. 70 do Código de Processo Civil, no caso de, em qualquer hipótese, empregados da CONTRATADA intentarem reclamações trabalhistas contra a CONTRATANTE;

7.1.1.2. Cumprir integralmente com as determinações estabelecidas pelo Ministério do



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

Trabalho, relativas à segurança e medicina do trabalho;

7.1.2. Sempre que for necessário efetuar as alterações solicitadas pela Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano;

7.1.3. Elaborar os projetos conforme as Normas Técnicas exigidas pelos Órgão Competentes;

7.1.4. Cumprir o cronograma de etapas relacionadas na Cláusula Segunda deste Contrato;

7.1.5. Responsabilizar-se pela apuração e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas.

**7.2. São obrigações da CONTRATANTE:**

7.2.1. Receber e aprovar e ou solicitar alterações sempre que necessário.

7.2.2. Efetuar o pagamento no prazo estabelecido na Cláusula Quarta.

**CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO**

8.1. A fiscalização e o acompanhamento na elaboração dos Projetos serão exercidos pela CONTRATANTE, através da Secretaria da Cidade e Desenvolvimento Urbano, a qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a inclusão, correção e ou alterações que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste Contrato.

**CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

9.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. Sem prejuízo das sanções previstas nos arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA  
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

10.3.1. multa de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. O valor a servir de base para o cálculo das multas referidas nos subitens 11.2.1 e 11.3.1 será o valor inicial deste Contrato.

10.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO**

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 05 de setembro de 2022.

**EMERSON FERRARI**  
Administrador  
CONTRATADA

**EVANDO ANTÔNIO DE AZEREDO**  
Secretário Municipal da Cidade e  
Desenvolvimento Econômico  
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.  
Nome:  
CPF:

02.  
Nome:  
CPF: